



Reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Estadual (Lei 6.322/92), Municipal (Lei 4.133/92) e Federal (Lei 0802601/458/2005-21).

## ESTATUTO DO GACC GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



GACC- Grupo de Apoio à Criança com Câncer

Av. Floriano Peixoto, nº 383 – Tirol, Nata/RN – Fone: (084) 4006-6800  
E-mail: [gacc@gaccrn.org.br](mailto:gacc@gaccrn.org.br) - Site: [www.gaccrn.org.br](http://www.gaccrn.org.br)  
CNPJ: 41.007.923/0001-52

# ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º. O Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Rio Grande do Norte, também designado pela sigla GACC-RN, constituído em 07 de junho de 1990, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Natal-RN e atuação em todo o estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Tem por finalidade promover e desenvolver com fins não econômicos, atividades educativas, recreativas, culturais e de assistência psicossocial às crianças e adolescentes em tratamento de câncer e doenças hematológicas, bem como coordenar programas e projetos de apoio assistencial, aperfeiçoamento de recursos humanos, desenvolvimento técnico-científico, podendo ainda direcionar doações recebidas de acordo com a possibilidade do GACC-RN e necessidade comprovada dos interessados.

Parágrafo Primeiro: O GACC-RN se dedica às suas atividades por meio da execução de projetos, planos de ações, bem como doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º. O GACC-RN não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, conforme Art. 2º.

Art.4º. No desenvolvimento de suas atividades, o GACC-RN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político, condição social ou religião.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão fazer parte do quadro de associado, em número ilimitado, todas as pessoas que assumirem compromisso e responsabilidade com a concretização dos objetos do GACC-RN, cumprindo fielmente e tempestivamente as obrigações espontaneamente assumidas nos termos deste Estatuto.



Art. 6º. Todos os associados são voluntários e serão assim distribuídos:

- a) Associados aspirantes – todos aqueles que se cadastrarem para prestar serviços voluntários eventuais ou não, de acordo com o Estatuto.
- b) Associados honorários – todos aqueles associados aspirantes que prestarem serviços voluntários devidamente comprovados de forma consecutiva e ininterrupta, por um período não inferior a seis meses, nas diversas atividades realizadas pelo GACC-RN e aprovados em Assembléia.
- c) Associados colaboradores – todos aqueles que participarem, por meio de prestação de serviço voluntário e/ou contribuir com recursos financeiros ou donativos eventualmente nas atividades desenvolvidas pelo GACC-RN.
- d) Associados contribuintes – todos aqueles que contribuírem com recursos financeiros ou donativos regularmente para o GACC-RN.

Art. 7º. A admissão ao quadro associativo far-se-á mediante proposta de um dos associados ou requerimento do interessado, podendo associar-se tanto pessoa física quanto jurídica, em número ilimitado, desde que participe dos objetos e finalidades do GACC-RN nos termos deste Estatuto, e seja atendido o processo de relação e qualificação de voluntários, definido pelas normas e regras do GACC-RN.

Art. 8º. Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do GACC-RN, salvo se assumidas pela inobservância a este Estatuto, se assumirem obrigações em benefício próprio ou em desfavor dos interesses do GACC-RN, podendo ainda responder civil, criminal e tributariamente ou, de qualquer outra forma jurídica, desde que devidamente comprovado.

Art. 9º. Pelo desligamento, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do GACC-RN, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direito ou indenizações, restituições, sob qualquer forma, por possuir apenas aquela condição de associado e em virtude de tratar-se o GACC-RN de instituição “sem fins econômicos”.

Art. 10 São DIREITOS dos associados aspirantes, colaboradores e contribuintes:

- a) Contribuir com idéias para os objetos e finalidades do GACC-RN;
- b) Ter acesso irrestrito a toda documentação referente ao GACC-RN, bem como à prestação de contas feita mensalmente pela tesouraria.
- c) Pedir afastamento de forma justificada da condição de associado.

Art. 11. São DIREITOS dos associados honorários:

- a) Os acima listados no Art. 10.
- b) Votar para os cargos eletivos;
- c) Ser votado após 2 (dois) anos como associado.



Art. 12. São DEVERES dos associados:

- a) Comparecer as reuniões,;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as decisões administrativas;
- d) Cumprir as tarefas para as quais foram designados e se prontificaram;
- e) Contribuir para que o GACC-RN atinja suas finalidades;
- f) Zelar pela conservação do patrimônio do GACC-RN.
- g) Comunicar à Diretoria todo e qualquer fato que chegar ao seu conhecimento e que possa interessar aos objetos sociais do GACC-RN;
- h) Abster-se de quaisquer manifestações de natureza política, religiosa, racial, bem como de qualquer ato discriminatório nas dependências do GACC-RN, sob pena de desligamento;
- i) Desempenhar com zelo, prioridade e lealdade às funções ou cargos que forem investidos, por eleição, escolha ou designação.

Art. 13. Por decisão da maioria dos membros da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo poderá ser desligado mediante decisão fundamentada o associado que:

- a) Não cumprir quaisquer das disposições deste Estatuto;
- b) Prejudicar o GACC-RN moral ou materialmente.

§1º. A decisão de desligamento ou readmissão de associados é recorrível.

§2º. O abandono às atividades desenvolvidas por um período superior a 06 (seis) meses, importa no seu desligamento do GACC-RN,.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O GACC-RN é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

Art. 15. O GACC-RN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

### TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano do GACC-RN, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Nas decisões da Assembléia Geral, o voto deverá ser pessoal e individual, sendo vetado votar por procuração.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;
- III – decidir sobre a extinção do GACC-RN,, nos termos do art. 38;
- IV – associar e desligar associados;
- V – apreciar o relatório geral das atividades e a prestação de contas da Diretoria sobre o exercício financeiro;
- VI – cassar o mandato de quaisquer dos membros da Diretoria e respectivos Conselhos quando assim exigirem os interesses do GACC-RN na forma estatutária mediante fundamentação

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do GACC-RN, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV – analisar a ascensão dos Associados Aspirantes.

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Deliberativo;
- IV – pelo requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados honorários.

Art. 20. A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede do GACC-RN e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. As Atas das reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo responsável pela condução dos trabalhos, onde se registrarão os assuntos discutidos e deliberados, sendo posteriormente impressas, assinadas e rubricadas por quem de direito, juntamente com, no mínimo, 3 (três) associados honorários que estiveram presentes ao ato, quando necessário, anexando-se a listagem dos demais participantes, com o conseqüente arquivamento de uma via de forma interna junto ao GACC-RN e do registro, quando necessário, de uma via junto ao cartório de títulos e documentos.

1º Ofício de Notas Natal-RN  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Art. 22. O GACC-RN adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## TÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24. Compete à diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do GACC-RN;
- II – executar a programação anual de atividades;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral, bem como do Conselho Deliberativo;
- IV – propor à Assembléia Geral sobre a associação e desligamento de associados;
- V – criar cargos e funções, nomear titulares e definir competência;
- VI – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- VII – angariar recursos necessários de acordo com o Estatuto;
- VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – contratar e demitir funcionários.
- X – resolver os casos omissos provenientes da interpretação deste Estatuto.

Art. 25. A Diretoria se reunirá, no mínimo, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros a convocar.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar o GACC-RN judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;
- V – delegar poderes para a execução dos serviços administrativos do GACC-RN, bem como de projetos desenvolvidos pelas equipes de trabalho;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VII – emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando os documentos em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VIII – exercer o voto de desempate;
- IX – convocar a Assembléia Geral para sua reunião ordinária anual;
- X – Convocar a inscrição das chapas 90 (noventa) dias antes das eleições, podendo essas concluírem os seus registros até 30 (trinta) dias antes do pleito

1º Ofício de Notas Natal-RN  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Parágrafo Único: Em casos excepcionais da ausência ou vacância dos listados no inciso VII acima, o Presidente recorrerá a um dos membros do Conselho Deliberativo, com a lavratura de ata específica relatando a situação para fins de adotar medidas emergenciais com prazo específico e atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas informações e deliberações institucionais do GACC-RN;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do GACC-RN;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente à Diretoria e divulgar o resumo/extrato no GACC-RN e em outro local a ser definido;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do GACC-RN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, com exceção do fundo de reserva, o qual se configura como uma quantia mínima para a manutenção das despesas ordinárias e cotidianas;
- VII – zelar pelo equilíbrio financeiro;
- VIII – levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do GACC-RN.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



### TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do GACC-RN;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres trimestrais para a Diretoria e Conselho Deliberativo do GACC-RN;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GACC-RN;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a manifestação coletiva dos associados e está subordinado apenas à Assembléia Geral.

§1º. O Conselho Deliberativo é constituído de 3 (três) associados escolhidos entre os associados honorários, eleitos para o exercício do cargo.

§2º. A composição do Conselho Deliberativo far-se-á, preferencialmente, da seguinte maneira, mediante eleição pelos membros da Assembléia Geral:

- a) 1 membro da Diretoria, eleito exclusivamente para tal fim;
- b) 1 membro do Conselho Fiscal, eleito exclusivamente para tal fim;
- c) 1 associados honorário, que não façam parte nem da Diretoria, nem do Conselho Fiscal, eleitos exclusivamente para este fim;

§3º. O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 35. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por qualquer de seus membros



Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – empossar o Presidente e o Vice-Presidente do GACC-RN;
- II – sugerir à Assembléia Geral, reformas ou alterações no Estatuto;
- III – decidir sobre assuntos, questões e projetos de maior relevância para o desenvolvimento do GACC-RN;
- IV – decidir sobre as propostas de aquisição, alienação, transação, hipoteca, permuta de bens patrimoniais ou de quaisquer outros negócios jurídicos que possam vir a reduzir, acrescer ou modificar, de forma substancial, o patrimônio do GACC-RN;
- V – administrar o GACC-RN em casos de renúncia ou desligamento coletivo da diretoria na forma deste Estatuto.
- VI – sugerir aplicação de penalidades aos associados que infringirem as normas do GACC-RN;
- VII – autorizar a Diretoria a celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o GACC-RN, desde que não comprometa seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do GACC-RN será constituído de:

- I - Contribuições dos Associados;
- II – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV - As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrada com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V - As doações e dotações, legados heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VI – Desenvolver, licenciar, distribuir e comercializar produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e Knowhow, diretamente ou por meio de terceiros, exposições comerciais, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução do seu objetivo social;
- VII – Receitas provenientes de eventos artísticos e culturais de qualquer modalidade, mesmo estranhos a suas finalidades, que possam produzir receitas alternativas visando complementar sua receita operacional a ser aplicadas em seus objetivos próprios.



Art. 38. No Caso de dissolução ou extinção do GACC-RN, os bens e eventuais patrimônios serão transferidos a uma entidade congênere devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública como rege o Decreto 2536/98 Art. III inciso IX e inciso V item E da Resolução 177/2000.

Art. 39. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do GACC-RN serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais, de acordo com o Art. 3º, inciso IV do Decreto 2.536/98.

#### CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas do GACC-RN observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, bem como da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O GACC-RN será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e inviável, de forma fundamentada, demonstrando-se pormenorizadamente os motivos econômicos, administrativos e funcionais, à continuação de suas atividades.

Art. 42. O exercício do ano social terá início em 1º de Janeiro e findará no dia 31 de Dezembro.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados honorários presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a aplicabilidade e efetivação de seus efeitos, após a sua publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, ambos do Estado, satisfeitas as exigências legais, necessitando, ainda, do registro da Ata no Cartório de Registro de Título e Documentos e a afixação em local de amplo conhecimento e fácil acesso dos associados, na sede do GACC-RN.

1º Ofício de Notas Natal-RN  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 44. As atividades da Diretoria e dos Conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor e vantagem direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o Art. 3º, inciso VIII do Decreto 2.536/98.

Art. 45. O superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de seu objeto.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, por decisão da maioria absoluta dos associados honorários presentes, convocada a ante dita Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 O foro jurídico será sempre o da cidade de Natal-RN, por mais vantajoso que outro venha a parecer a todo e qualquer momento.

Art. 48. O presente Estatuto, parcialmente reformulado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, designada exclusivamente para este fim, em 01 de dezembro de 2015, entrará em vigor na data da sua publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, ambos do estado, satisfeitas as exigências legais, necessitando, ainda, do registro da Ata no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas e a afixação em local de amplo conhecimento e fácil acesso dos associados, na sede do GACC-RN.

  
RICARDO REGINALDO CARNEIRO  
008/RN 9355

